

Ofício nº 02/2018

A/C.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO – ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Esclarecimentos quanto aos Editais de Classificação Preliminar publicados no dia 11/10/2018.

**UTR DE CAMARGO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.968.979/0001-42, isenta da Inscrição Estadual, com sede na cidade de Assis-SP, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **URIAS TURBIANI RODRIGUES DE CAMARGO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar justificativa quanto a erro ocorrido com a divulgação de Classificação Preliminar publicado no dia 11/10/2018 do Concurso Público nº 002/2018, nos seguintes termos:

Em data de 11 de outubro de 2018 realizamos a publicação de editais de Classificação Preliminar das provas objetivas do Concurso Público nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de João Ramalho-SP.

Cumpra nos esclarecer que todo o processo de correção é realizado por um sistema informatizado de leitura óptica, que a partir das imagens escaneadas das folhas de respostas faz a leitura automática das alternativas e gera relatórios de classificação.

Por uma falha no sistema de leitura óptica não foram lidas algumas questões de algumas folhas de respostas, bem como gerou resultados de cartões duplicados, o que gerou resultado diferente daquele assinalado pelo candidato em sua folha de respostas.

Estes erros não foram detectados no momento justamente pelo fato do sistema ser informatizado. Por mais eficiente que sejam os sistemas informatizados sendo muito confiáveis, os mesmos não são infalíveis, daí a necessidade da concessão de prazo recursal aos candidatos, que ao perceberem que a nota atribuída a si não corresponde às por ele assinaladas na folha de respostas possam manifestar suas razões.

Normalmente, espera-se o prazo recursal para correção de eventual erro e a publicação de Classificação Final das provas Objetivas com o saneamento do mesmo. Contudo, em virtude do clamor público, tão logo soubemos que ocorrera um erro, optamos por verificar o ocorrido e solucionar o problema com a retificação que ora apresentamos, para evitar qualquer dissabor ao Município. Mas acreditamos que todos deveriam saber que a responsabilidade é da organizadora, que tem um contrato administrativo para execução do certame.

Além da retificação, propomos ainda a prorrogação do prazo de recursos contra a Classificação Preliminar para que nenhum candidato alegue desconhecimento ou perda de oportunidade.

Vale salientar, que todos os candidatos poderão ter acesso as suas respectivas folhas de respostas através de solicitação no site da empresa organizadora, em sua área do candidato. Para conferência da nota atribuída e as alternativas por eles assinaladas, o que por si só não deixa margem a dúvidas quanto a lisura do certame.

Outra falha apresentada é referente alguns nomes que não foram listados referente ao cargo de tesoureiro, neste particular, o que constatamos foi outro erro do sistema de correção, que acabou não listando uma sala em específico.

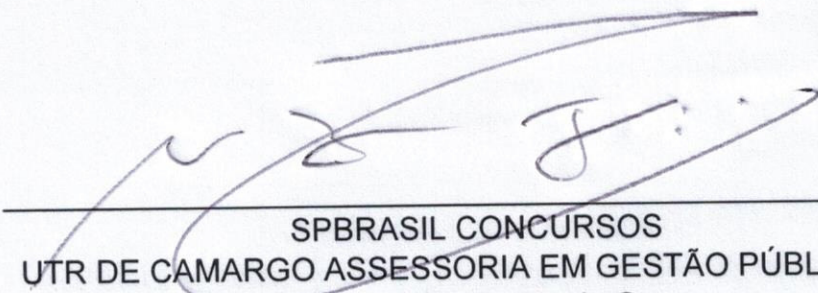
Os problemas acima forma todos sanados de maneira criteriosa, junto ao nosso setor de T.I para garantir um resultado correto.

Mais uma vez ressaltamos, sem a presunção de fugir de qualquer responsabilidade, que essas falhas, embora raras, não são incomuns na realização de certames, daí a necessidade de prazos recursais.

Esperamos que com estas informações possamos ter esclarecido satisfatoriamente o ocorrido, e desde já, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Assis, 13 de outubro de 2018.



---

SPBRASIL CONCURSOS  
UTR DE CAMARGO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME  
Urias Turbiani Rodrigues de Camargo  
Sócio Administrador